

UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 57/2022

Exercendo as prerrogativas legais e regimentais conferidas a este Controle Interno, bem como em obediência à Resolução Administrativa nº 22/2021/TCMPA, procedemos a análise do Processo nº 195/2022 de 24/08/2022, que tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 005/2021 (Primeiro Termo Aditivo)** com a empresa MÍDIA CENTER SERVIÇOS DE PRODUÇÃO MUSICAL, CINEMATOGRAFICA E EVENTOS – EIRELI, mantendo-se inalterado o valor do Contrato.

Quanto a prorrogação contratual, a Lei nº 8.666/93, art. 57, prevê que a duração dos contratos estão adstritos à vigência dos créditos orçamentários, excetuados os relativos, dentre outros, à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração.

Ainda, segundo dispõe a Lei nº 8.666/93, art. 57, § 2º, toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Constam nos autos: Justificativa pelo Ordenador de Despesas, Manifestação de interesse da Contratante e da Contratada, Pesquisa de Mercado, Dotação Orçamentária, Regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, Mapa comparativo de preços, Minuta do Primeiro Termo Aditivo e Parecer Jurídico NSAJ nº 122/2022.

Diante do exposto, **somos favoráveis a presente prorrogação, nos termos do parágrafo 2º, art. 57, da Lei nº 8.666/93.**

Belém (PA), 19 de setembro de 2022.

Nédia Cristina Alves Rodrigues
Economista/Diretora
Decreto nº 95.410/2020